C Código Tributário Municipal

ANO DE 19 73

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 1046 DE 07/12/73

PROJETO DE LEI Nº 1050/73 DE 06/12/73

PROJETO DE LEI Nº 58/73

SÚMULA:- Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.-

REVOGADA PELA LEI Nº 1.218/77

AUTOR:- DR. WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI - PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 48/73
PROTOCOLO Nº 830

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI Nº 58/73
PROTOCOLO Nº 831

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. Nº 840 À Comissão de Justiça, para proferir parecer. 103-12-73 Arapongas, 03 de 12 de 19 73 Presidente	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE. Arapongas, 04 de 12 de 19 73. Presidente
Prot. 841 À Comissão de Finanças, para emitir parecer 104-12-73 Arapongas, 03 de 12 de 19 73 Presidente	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE. Arapongas, 05 de 12 de 19 73 Presidente
	Aprovado em 3.a votação, por UNANIMIDADE Arapongas, 06 de 12 de 19 73 Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O Arapongas ed. c. 336
Em 09 / 12 / 1973
José Sanches
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 48/73

Arapongas, 03 de dezembro de 1973

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao ser elaborado o Código Tributário Municipal vigente (Lei n. 690, de 21/12/1966), a Administração teve em vista um fenômeno que ocorria no Patrimônio de Aricanduva: os proprietários estavam demolindo suas casas e transferindo o material para outras localidades. Com o sentido de evitar a extinção daquêle Patrimônio, a Administração tomou duas medidas na ocasião: incluiu no Código Tributário a alíquota de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por cada metro quadrado de área demolida, de modo que o proprietário, face ao pesado ônus, não mais efetuasse qualquer demolição; de outro lado, incentivou a instalação de indústria, que veio a ser consubstanciada na Cia. Nortox - Inseticidas e Fertilizantes, e que impulsinou sobremaneira o desenvolvimento do Patrimônio de Aricanduva.

Mas, a taxa de licença, com a pesada alíquota de 5%, continuou a vigorar no Código Tributário.

Por tal razão, muito oportunamente, o nobre Vereador Savério Simoni Neto formulou a Indicação n. 48/11/73, encaminhada pelo ofício n. 251/11/73, sugerindo que não se cobre tal taxa quando o proprietário vier a construir no mesmo local outro prédio de alvenaria, com área superior àquela demolida.

Aproveitando a idéia, encaminho a V. Excias. o incluso projeto de lei, dispondo sôbre o assunto, considerando que pode ocorrer a hipótese de haver uma demolição de casa de madeira numa das vilas da cidade, e o proprietário, ao invés de construir casa de alvenaria, terá tão só condições de construir outra de madeira, mas melhor, com área maior, etc.

O projeto, assim, merece a aprovação dos senhores Vereadores, a quem renovo meus protestos de alto aprêço.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. 277/73

Paço Municipal, 07 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de encaminhar a V. Excia. os Projetos de Lei nºs.1.048/73, que autoriza doação de área de terras à Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.049/73, que autoriza doação de terrenos a indústrias, para fins de ampliação, e dá outras providências, e, Projeto de Lei nº 1.050/73, que acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências, todos aprovados por esta Casa, sem emendas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 58 /73

Súmula: Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Ao artigo 215 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21/12/1966) é acrescentado o ítem IV com a seguinte redação:

"Art. 215- São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- a demolição de prédio quando o proprietário vier a construir logo após outro prédio de melhores condições que o anterior, no mesmo local, à vista da planta / prèviamente aprovada".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 03 de dezembro de 1973

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 831
DATAS: ENTRADA 03 / 12 / 19 73
EXPEDIENTE 03 / 12 / 19 73
José Franzon
Funcionário

4/DM/70

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e três, às 16,30 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores que compõe esta Comissão, para se pronunciarem sobre o PROJETO DELEI Nº 058/73. Após a apreciação / da matéria, acordaram no sentido de ser emitido parecer favorável, vasado nos seguintes termos:

PARECER 103

Nº 103/12/73

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 58/73.

Súmula - Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

Anexos - Mensagem nº 48/73.-

O projeto tem como objetivo, acrescentar um ítem ao Art. 215 do Código Tributário Municipal, isentando da taxa de licença a demolição de prédios, quando os proprietários construam outro em melhores condições que o anterior. Trata-se de medida, que visa o incentivo à melhores construções que às existentes.

Compete ao Município instituir impostos e taxas, incentivar a construção de prédios para comércio, indústria ou particulares (residenciais).

No caso, altera um dispositivo do Código Tributário, - medida que entendemos ser de competência legal.

Relatado o parecer e submetido em votação obteve aprovação, determinando o Sr. Presidente a ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos seus componentes e copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1973.

WANDY L. MANTOVANI - PRESIDENTE/RELATOR.

SAVERIO SIMONI NETO - SECRETÁRIO.

ANTONIO F. GABARDO - MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 840
DATAS: ENTRADA 04 / 12 / 19 73
EXPEDIENTE 04 / 12 / 19 73

Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E TOMADA DE CONTAS

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 14,15 horas, presentes os vereadores Signatários, reuniu-se esta Comissão com o fim de deliberarem a respeito do projeto de Lei nº 58/73, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, após ser estudado, esta Comissão opinou o seguinte

104

P A R E C E R N º 104/12/73

Matéria :- Projeto de Lei nº 58/73;
Autoria :- Waldyr O. Pugliesi - Prefeito Municipal;
Súmula :- Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências;
Anexos :- Mensagem nº 48/73.

O presente projeto acrescenta um ítem ao artigo nº 215 do Código Tributário Municipal (lei 690 de 21/12/1966), referindo à isenção da taxa de licença para execução de obras particulares quando for demolido um prédio e o proprietário construir outro em melhores condiçoes que o anterior, no mesmo local onde foi demolido. Esta Comissão, é de parecer que é uma medida oportuna, pois visa o melhoramento das construçoes, é um incentivo aos proprietários, desde que se melhore uma construção, o Município terá condiçoes de tributá-lo em um valor mais alto, compensando a isenção da taxa de licença. O nosso parecer é favorável.

O Sr. Presidente colocou em votação, sendo aprovado, mandou ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida foi aprovada, e será copiada em livro próprio.

Sala das Comissoes, aos 4 de dezembro de 1.973.

OLIVIO MIQUELÃO
Presidente- Relator

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI
Secretária

JOÃO TENÓRIO SOBRINHO
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 841
DATAS: ENTRADA 04 / 12 / 19 73
EXPEDIENTE 04 / 12 / 19 73
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1050/73

Súmula :- Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMAPA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A : -

Art. 1º - Ao artigo 215 do Código Tributário Municipal (Lei nº 690, de 21/12/1966) é acrescentado o ítem IV com a seguinte redação:

" Art. 215 - São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - ....

II - ....

III - ....

IV - a demolição de prédio quando o proprietário vier a construir logo após outro prédio de melhores condiçoes que o anterior, no mesmo local, à vista da planta previamente aprovada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes, aos 06 de dezembro de 1.973.

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

DIRCEU MARINO
1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1050/73

Súmula :- Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A : -

Art. 1º - Ao artigo 215 do Código Tributário Municipal (Lei nº 690, de 21/12/1966) é acrescentado o ítem IV com a seguinte redação:

" Art. 215 - São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - ....

II - ....

III - ....

IV - a demolição de prédio quando o proprietário vier a construir logo após outro prédio de melhores condiçoes que o anterior, no mesmo local, à vista da planta previamente aprovada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes, aos 06 de dezembro de 1.973.

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

DIRCEU MARINO
1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1050/73

Súmula :- Acrescenta ítem ao artigo 215 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A : -

Art. 1º - Ao artigo 215 do Código Tributário Municipal (Lei nº 690, de 21/12/1966) é acrescentado o ítem IV com a seguinte redação:

" Art. 215 - São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - ....

II - ....

III - ....

IV - a demolição de prédio quando o proprietário vier a construir logo após outro prédio de melhores condiçoẽs que o anterior, no mesmo local, à vista da planta previamente aprovada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, aos 06 de dezembro de 1.973.

ISRAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

BIRCEU MARINO
1º Secretário